



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 058/PMCSA-SMCRSP/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/PMCSA-SMCRSP/2011
CONTRATO Nº 061/PMCSA-SMCRSP/2011

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE
PERFURAÇÃO DE POÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A EMPRESA CONSTRUTORA E
INCORPORADORA RR LTDA., NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n.º - Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Prefeito Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.674.369 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.452.924-49, e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado pelo Secretário, **Raimundo de Sousa do Nascimento**, brasileiro, casado, técnico de laboratório, portador da cédula de identidade nº 1.563.297 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.323.924-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Astorga, nº 141, Madalena, Recife/PE, telefone (81) 3228-1499, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.753.377/0001-96, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Rui Carlos Dias Alves da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 533.231 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.386.934-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SMCRSP/2011 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada visando a Perfuração do Poço no Estádio José Carlos Martins, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e tudo que se fizer necessário para perfeito cumprimento do objeto licitado, de acordo com as planilhas orçamentárias anexas ao Edital.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos; **Unidade:** 100 – Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos; **Função:** 15 – Urbanismo; **Sub Função:** 451 – Infra estrutura Urbana; **Programa:** 3030 – Construção e Urbanismo; **Atividade:** 3022 – Ampliar, Reforma e Recuperar; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações; **Reduzido:** 310 Fonte – 01 – Tesouro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total estimado ora contratado é de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2078, datada de 20 de maio de 2011.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da ordem de serviços. O regime de execução dos serviços será integral, cabendo a contratada, após o efetivo recebimento da ordem de serviço, dar início ao solicitado num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. A execução do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o descrito no Anexo VIII do Edital, podendo ser prorrogado conforme preceitua o art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO terá vigência a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho, conforme prazos estabelecidos nos subitens 7.2.2 do Edital do Pregão Presencial nº 035/PMCSA-SMCRSP/2011, devendo atender ao estabelecido no texto do Instrumento Convocatório e seus respectivos anexos, obedecendo às exigências contidas em suas especificações.

Parágrafo Segundo – A realização do serviço só estará caracterizada mediante ao recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço pelo fornecedor.

Parágrafo Terceiro – A realização de cada serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

Parágrafo Quarto - A cada serviço utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo Quinto – O (s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para acompanhamento da execução contratual deverá(ão) conferir e verificar, se o mesmo condiz com o licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Sexto – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

Parágrafo Sétimo - A cópia da Ordem de Serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes

Parágrafo Oitavo – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, Após a devida fiscalização (medição) realizada por pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Gerências Regionais e Serviços Públicos, após a data da entrada da fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, quando da ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



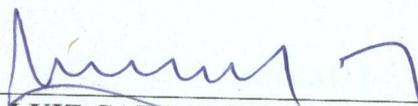
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

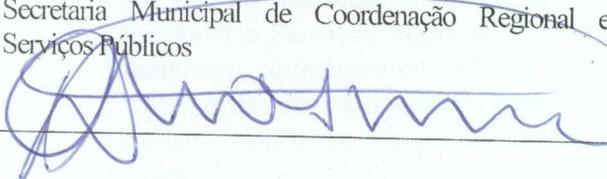
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

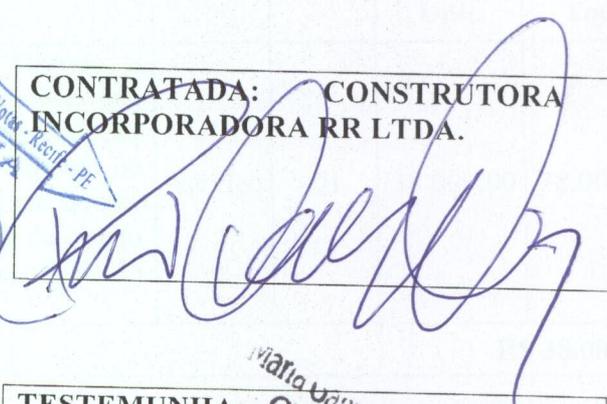
Cabo de Santo Agostinho/PE, 30 de maio de 2011.


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

CONTRATADA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA.


TESTEMUNHA: Rafael Mendes da Silva
Assistente de Gabinete
CPF (MF): 046.144.724-00
Mat: 16.727


TESTEMUNHA: Maria Luíza Barroso Spinelli
Técnica Adm. Municipal
CPF 068.267.544-59
Mat: 014454



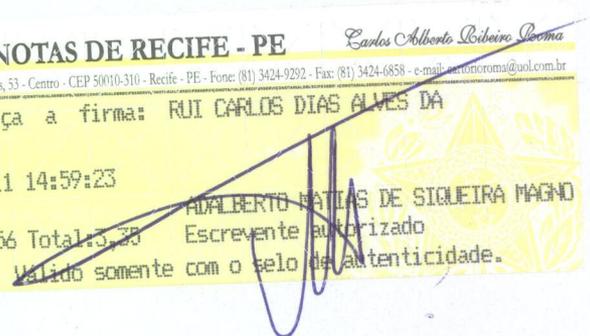
6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE

Reconheço Semelhança a firma: RUI CARLOS DIAS ALVES DA SILVA, dou fé.

RECIFE/PE 17/06/2011 14:59:23

Op.: 38

Emol: 2,79 TSNR: 0,56 Total: 3,35


RUI CARLOS DIAS ALVES DA SILVA
Escrevente autorizado

Valido somente com o selo de autenticidade.